LEI MUNICIPAL Nº 1602, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede Abono salarial aos professores em efetivo exercício e aos ocupantes de cargos administrativos junto ao ensino regular público e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Heliodora autorizado a conceder Abono de Vencimentos aos Profissionais do Magistério do Ensino Regular Público, para o exercício de 2011, a título de complementação da remuneração determinada pela Lei Federal nº 11.494/2007, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Regular e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. O Abono de que trata o *caput* deste artigo estenderá aos professores ocupantes de cargos administrativos, no valor equivalente ao recebido por cada professor em exercício de suas atividades.

Art. 2º. O valor do Abono e forma de pagamento serão estabelecidos por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal,

após apuração da importância necessária para a referida complementação, pelo setor contábil do Município.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 14 de dezembro de 2011

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DATA: 14 / 12 / 11
ASSINATURA